



I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 01/2021

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
<p>a. Unidade Descentralizadora e Responsável</p> <p>Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde- FUNASA</p> <p>CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no Setor de Autarquias Sul (SAUS) - Quadra 04 - Bloco N - 5º andar - Ala Norte - Brasília/DF - CEP: 70.070-040.</p> <p>Nome da autoridade competente: Presidente MIGUEL DA SILVA MARQUES</p> <p>Número do CPF/MF nº 039.194.746-00.</p> <p>Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Piauí/ Divisão de Engenharia</p> <p>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria n.º 1.004, de 27 de agosto de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União nº163, seção 2.</p> <p>b. UG SIAFI</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde / FUNASA, UG: 15401, Gestão: 15.258, CNPJ: 26.989.350/0001-16.</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 255018 – FUNASA/SUEST-Piauí.</p> <p>Observações:</p> <p>a. <i>Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e</i></p> <p>b. <i>Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.</i></p>
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
<p>a. Unidade Descentralizada e Responsável</p> <p>Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM Serviço Geológico do Brasil CNPJ: 00.091.652/0001-89 Endereço: Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco H, Ed. Central Brasília, CEP: 70040-904, ASA Norte, Brasília/DF</p> <p>Nome da autoridade competente: Diretor-Presidente: ESTEVES PEDRO COLNAGO</p> <p>Número do CPF: 113.547.806-53</p> <p>Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial: ALICE SILVA DE CASTILHO</p> <p>Número do CPF: 664.101.776-15</p> <p>Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: CPRM / RETE – RESIDÊNCIA DE TERESINA</p> <p>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Ata no 216 da Reunião do Conselho de Administração da CPRM, EM 06/02/2018</p> <p>b. UG SIAFI</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, UG: 495001, Gestão:29.208, CNPJ: 00.091.652/0001-89.</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 495710 – CPRM / RETE – RESIDÊNCIA DE TERESINA.</p> <p>Observações:</p> <p>a. <i>Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e</i></p> <p>b. <i>Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.</i></p>

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Analisar processos de convênios celebrados pela FUNASA, com prefeituras e/ou governo estadual, que envolvam, exclusivamente, sistemas de abastecimento de água por meio de captação subterrânea com a execução de poços tubulares profundos.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**4.1. Unidade Descentralizadora**

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
 II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
 III - descentralizar os créditos orçamentários;
 IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
 V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
 VI - aprovar as alterações no TED;
 VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
 VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
 IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaurar a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
 X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
 XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
 XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
 XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
 XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
 XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
 XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
 XVII - disponibilizar à CPRM / RETE, no formato de planilha eletrônica, as informações dos poços (fichas técnicas) existentes no seu acervo, construídos, pelo menos, nos últimos 5 anos (cinco), bem como as suas perflagens ópticas, se existirem.
 XVIII - disponibilizar os veículos, com os devidos condutores, bem como se responsabilizar pelos devidos abastecimentos e manutenções necessários para viagens de campo dos técnicos da CPRM / RETE quando solicitadas e de acordo com o cronograma executivo proposto (os custos com os condutores dos veículos também será de responsabilidade da FUNASA).

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
 II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
 III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
 IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
 V - aprovar as alterações no TED;
 VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
 VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
 VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
 IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
 X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
 XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
 XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
 XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
 XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
 XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: no ato da assinatura

Fim: 36 meses a contar da data de assinatura do TED

Observações:

1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e

2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

6. VALOR DO TED:

R\$ 697.766,66 (Seiscentos e noventa e sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.512.2222.20AG.0000

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

Sim Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

FUNASA e CPRM / RETE – Residência de Teresina.**9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:*Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.***11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO****11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Brasília/DF,, de, de 2021

Data de Assinatura:

Observação: Identificação dos responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.*Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.*

Pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

MIGUEL DA SILVA MARQUES
Presidente da Funasa

Pela UNIDADE DESCENTRALIZADA:

ESTEVES PEDRO COLNAGO
Diretor Presidente da CPRM**II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2021**

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**a. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde / FUNASA, UG: 15401, Gestão: 15.2 26.989.350/0001-16.**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **255018 – FUNASA/SUEST-Piauí.**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):
Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde- FUNASA

CNPJ: **26.989.350/0001-16**, situada no Setor de Autarquias Sul (SAUS) - Quadra 04 - Bloco N - 5º andar - Ala Norte - Brasília/DF - CEP: 70.070-040.

Nome da autoridade competente: **Presidente MIGUEL DA SILVA MARQUES**

Número do CPF/MF nº **039.194.746-00.**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Piauí**

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde / FUNASA, UG: 15401, Gestão: 15.258,**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **255018 – FUNASA/SUEST-Piauí**

Observações:

- Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e*
- Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável execução tenha UG própria.*

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**a. Unidade Descentralizada e Responsável:**

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM Serviço Geológico do Brasil

CNPJ: 00.091.652/0001-89

Endereço: Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco H, Ed. Central Brasília, CEP: 70040-904, ASA Norte, Brasília/DF

Nome das autoridades competentes: **Diretor-Presidente: ESTEVES PEDRO COLNAGO**

Número do CPF: 113.547.806-53

Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial: ALICE SILVA DE CASTILHO

Número do CPF: 664.101.776-15

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **CPRM / RETE – RESIDÊNCIA DE TERESINA.**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Ata no 216 da Reunião do Conselho de Administração da CPRM, EM 06/02/2018.**

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, UG: 495001, Gestão:29.208, CNPJ: 00.091**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **CPRM / RETE – RESIDÊNCIA DE TERESINA**

Observações:

- Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e*
- Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.*

3. OBJETO: Análises de processos de convênios celebrados pela FUNASA, com prefeituras e/ou governo estadual, que envolvam, exclusivamente, sistemas de abastecimento de captação subterrânea com a execução de poços tubulares profundos.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

À CPRM receberá, ao longo da vigência desta parceria, processos de convênios celebrados pela FUNASA, com prefeituras e o estado, que envolvam, exclusivamente, sistemas de abastecimento de captação subterrânea com a execução de poços tubulares profundos.

O número de análises produzidas pela CPRM dependerá das demandas e prioridades da FUNASA, além da capacidade técnica instalada na CPRM no período.

É estimada como meta de produção, a análise mínima de 10 processos / mês para o estado do Piauí, com início a partir do mês 04 (totalizando então 330 processos nos três anos de vigência), inicialmente definida como de três anos consecutivos, a partir da celebração deste instrumento – TED.

A CPRM se responsabilizará apenas pela indicação das consistências e registros das exigências previstas, referentes exclusivamente à hidrogeologia, não se responsabilizando pela execução dos convênios, junto aos interessados.

A CPRM atuará, através da análise dos processos em três momentos específicos: (a) Análise de processos – avaliação de documentação apresentada pelos Convenentes, (b) Avaliação da documentação apresentada pelos Convenentes e (c) Acompanhamento externo – quando julgar necessário visitas de campo às obras, podendo, inclusive, acompanhar se bombeamento e perfilações óticas ou executá-las a seu critério.

- Análises de processos:

Nesta etapa a CPRM atuará nas seguintes avaliações:

- Estudos hidrogeológicos das áreas a serem utilizadas – se constam do processo e são coerentes com a área de implantação do projeto;
- Perfis litológicos previstos para os poços a serem construídos - se constam do processo e são coerentes com a área de implantação do projeto;
- Fichas técnicas de poços já construídos - se constam do processo e são coerentes com a área de implantação do projeto;

- Planilhas orçamentárias - verificar compatibilidade dos preços propostos com os referenciais legais, incluindo análise de BDI;
- Testes de bombeamento e de recuperação de poços já existentes;
- Validade de outorgas - preventivas ou definitivas para captação de água de mananciais subterrâneos (em parceria com a engenharia da FUNASA) - À CPRM caberá apenas o registro de existência ou não do documento no processo;
- Validade das análises físico-químicas e bacteriológicas de poços já existentes - em parceria com a engenharia da FUNASA - À CPRM caberá apenas o registro de análises no processo, podendo tecer considerações sobre a potabilidade das águas com base na análise bacteriológica;
- ART do geólogo responsável pela elaboração do projeto - em parceria com a engenharia da FUNASA - À CPRM caberá apenas o registro da existência ou não do documento no processo;

Acompanhamento de processos:

Nesta etapa a CPRM atuará nas seguintes avaliações:

- Fichas técnicas de poços construídos – se constam do processo e são coerentes com a proposta apresentada;
- Testes de bombeamento e de recuperação dos poços construídos - se constam do processo e são consistentes;
- Análises físico-químicas e bacteriológicas dos poços construídos - em parceria com a engenharia da FUNASA - À CPRM caberá apenas o registro da existência ou não das análises e considerações sobre a potabilidade das águas com base na análise bacteriológica;
- Outorgas de uso para os poços construídos - em parceria com a engenharia da FUNASA - À CPRM caberá apenas o registro da existência ou não do documento no processo;
- Perfilagem ótica dos poços construídos – avaliação para verificação de tubos e filtros utilizados (quantidades e profundidades), nível estático e integridade da obra (poço);
- Estudo de locação dos poços construídos – se constam do processo e se as tecnologias aplicadas são adequadas em função da geologia da área do projeto; ART do geólogo responsável pela construção dos poços – À CPRM caberá apenas o registro da existência ou não do documento no processo; Relatório fotográfico dos serviços de construção dos poços - se constam;
- Diário de registro dos serviços de construção dos poços - se constam do processo e são consistentes;
- Mensuração dos serviços executados – comparação dos documentos apresentados com os projetos aprovados, indicando percentuais para cada poço construído.

Acompanhamento externo

Nesta etapa, a critério da CPRM, ocorrerão visitas de campo às obras para acompanhamento de serviços de perfuração, testes de bombeamento e perfilações óticas, podendo ainda ser realizadas pela CPRM que essa julgue imprescindível para finalização da análise do processo.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Observação: Preenchimento da justificativa e motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.

As ações da FUNASA referentes ao programa de Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em municípios com até 50.000 habitantes, em uma primeira fase, proposta técnica do empreendimento, formatada por técnicos/empresas e com detalhes minuciosos das obras envolvidas/necessárias incluindo, inclusive, características técnicas, os custos envolvidos.

Em uma segunda fase, uma vez aceita a proposta e aprovado o projeto pela área técnica, as obras são acompanhadas pela FUNASA por meio de relatórios de execução/andamento, e os recursos envolvidos são avaliados quanto a sua consistência em relação à proposta inicial.

Ocorre que, por força de lei, quando os sistemas envolvem captação de água subterrânea através de poços tubulares, essas especificações particulares à hidrogeologia só podem ser realizadas por um profissional especializado, no caso específico um geólogo – de preferência especializado em hidrogeologia ou engenheiro de minas.

Entretanto, pela insuficiência de técnicos nessa área na FUNASA, e pela impossibilidade atual de aquisição, seja por meio de contratos temporários ou concurso, é que esta foi a opção adotada, com o acúmulo considerável de processos impossibilitados de análises e consequentes soluções, impactando sobremaneira na eficiência do convênio, considerando a não aplicação dos recursos disponíveis, considerando que um número significativo de famílias continuam sem os necessários sistemas de abastecimento de água.

A situação/demanda atual para o estado do Piauí pode ser sumarizada da seguinte forma:

- Processos já celebrados e aguardando proposta – representam 20 convênios em 77 localidades de 21 municípios, com recursos de R\$ 30.070.600,00.
- Processos em análise – representam 75 convênios em 239 localidades de 68 municípios, envolvendo recursos de R\$ 55.773.822,56.
- Processos em acompanhamento – representam 70 convênios em 436 localidades em 55 municípios, envolvendo recursos de R\$ 87.721.789,61.

Conclui-se, portanto, que a inexistência de um técnico com a especialização exigida, na FUNASA, impossibilita a continuidade/conclusão de 165 processos envolvendo recursos de R\$ 173.566.212,17 impactando no desabastecimento de água e significativo número de famílias em 120 municípios dos 224 existentes no estado, representando 54% do estado do Piauí.

A Figura 1 mostra a abrangência do programa no estado do Piauí. A opção, por parte da FUNASA, pela colaboração da CPRM/RETE, deve-se a sua expertise e atuação na hidrogeologia, representada por várias atividades executadas nos programas específicos nessa área e atividades na bacia sedimentar do Parnaíba.

Também vale ressaltar que esta parceria entre a CPRM e a FUNASA não será inédita, uma vez que conjuntamente já executaram ações de perfuração, instalação e recuperação de dessalinizadores no Programa Ações Emergenciais de Combate aos Efeitos da Seca nos anos de 1998/1999.



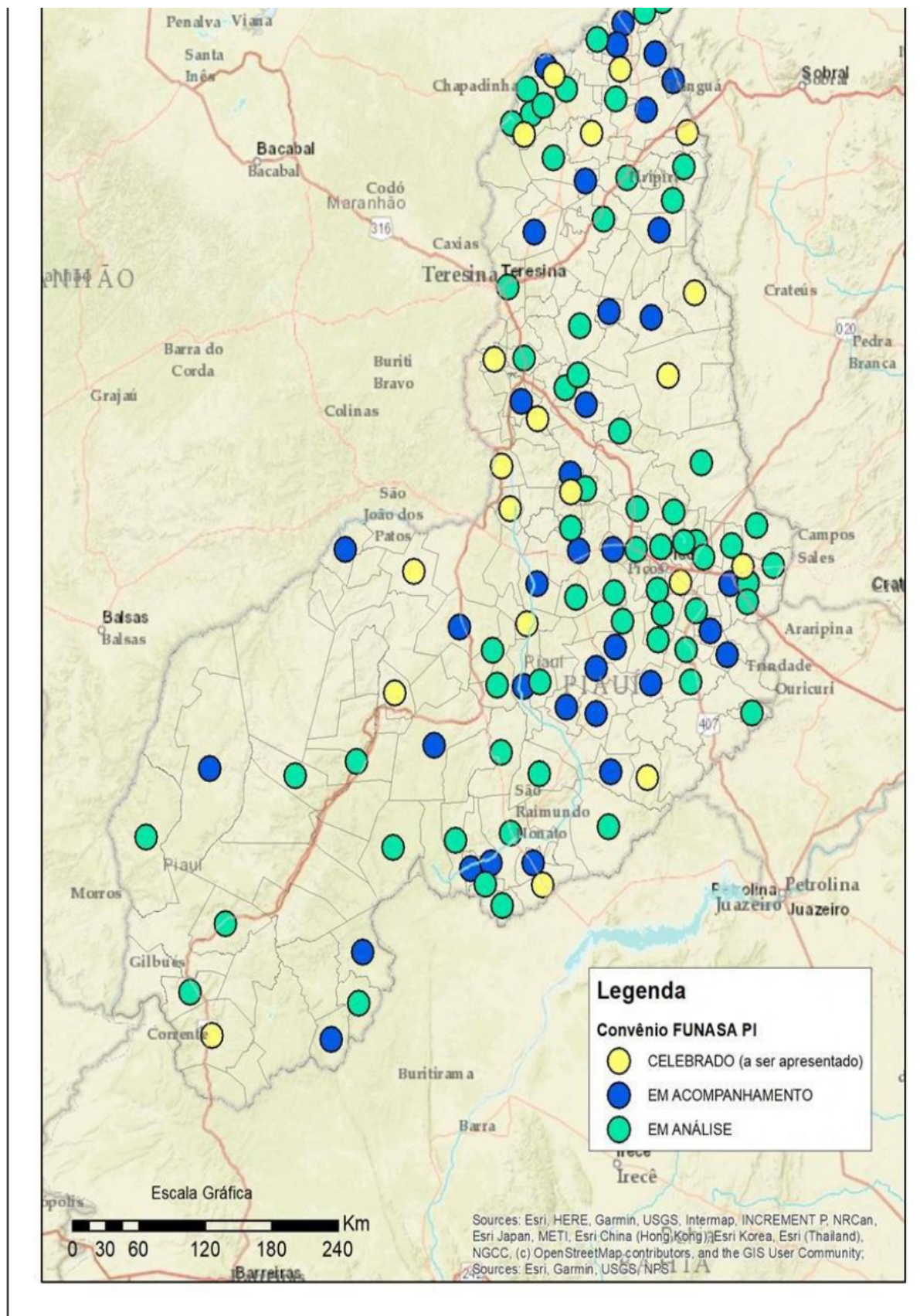


Figura 1: Abrangência dos convênios FUNASA no Piauí

Dentre os muitos programas e projetos da CPRM que merecem destaque na área de hidrogeologia, podem ser citados:

Cadastros de Poços

Nesse âmbito a CPRM apresenta vasta experiência, já tendo executado cadastros de fontes hídricas dos estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Maranhão, e norte de Minas Gerais e do Espírito Santo.

RIMAS2 – Rede Integrada de Monitoramento de Água subterrânea

A Rede de Monitoramento de Águas Subterrâneas (RIMAS) instalada e operada pela CPRM a nível nacional, é de natureza fundamentalmente quantitativa, ou seja, tem o propósito de nível d'água (NA). Instrumentos que permitem o registro automático do NA estão sendo instalados nos poços de observação e trimestralmente é feita a coleta dos dados armazenados e submetidos aos processos de consistência e tratamento.

Entretanto, ainda que a rede não tenha como objetivo específico a avaliação qualitativa da água subterrânea, foi concebido um sistema de alerta e controle de qualidade com medições de condutividade elétrica, pH e potencial de oxidação-redução.

Utilizando-se desses critérios, e assimilando demandas específicas surgidas a partir da interação com órgãos gestores, foram selecionados para o programa de implantação da rede de monitoramento de aquíferos: Açú, Alter do Chão, Barreiras, Bauru-Caiuá, Beberibe, Boa Vista, Cabeças, Coberturas Cenozoicas, Costeiro, Furnas, Grajau, Guarani, Içá, Itapecuru, Litorâneo, M. Indiviso, Parecis-Rio Ávila, Parecis-Ronuro Pirabas, Poti-Piauí, Prosperança, Ronuro, Salto das Nuvens, Serra do Tucano, Serra Grande, Tacaratu, Trombetas, Tucunaré. O monitoramento visa também atender a projetos de investigação hidrogeológica e hidrológica desenvolvidos pela CPRM foram incluídos os aquíferos Areado, Fissurados e de Cober Minas Gerais. Ressalta-se que outros aquíferos serão gradativamente contemplados à medida que se promove o avanço do programa de monitoramento.

SIAGAS3 – Sistema de Águas Subterrâneas

O SIAGAS desenvolvido e mantido pela CPRM, a partir do mapeamento e pesquisa hidrogeológica em todo o país, permite a gestão adequada da informação hidrogeológica e dos sistemas. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, através da Moção N. 038, de 7 de dezembro de 2006, recomendou a adoção do SIAGAS, pelos órgãos gestores estaduais, Agência Nacional de Águas - ANA e Usuários dos Recursos Hídricos Subterrâneos, como base nacional compartilhada para armazenagem, manuseio, intercâmbio e águas subterrâneas.

A Moção no 039 da CNRH recomenda a integração entre os sistemas SIAGAS, SNIRH, SINIMA, SIGHIDRO, SNIS e SIPNRH.

Estudos Hidrogeológicos de Áreas Metropolitanas A CPRM, em parceria com a ANA – Agência Nacional de Águas vem executando projetos para avaliação da dinâmica em regiões metropolitanas do Brasil, sendo a primeira atuação na Região Metropolitana de São Luis e a segunda, em fase de execução, na Região de Manaus.

Mapas Hidrogeológicos e Atlas Hidrogeológicos

De forma a contribuir com o conhecimento hidrogeológico regional, a CPRM já produziu os seguintes mapas e atlas hidrogeológicos:

- Mapas Hidrogeológicos

Mapa Hidrogeológico do Brasil ao Milionésimo

Mapa Hidrogeológico da Bacia da Prata

Mapa Hidrogeológico da Cuenca del Cuareim

Mapa Hidrogeológico do Estado do Paraná

Mapa Hidrogeológico do Estado de Santa Catarina

Atlas Hidrogeológico do Brasil ao Milionésimo

Mapa de Domínios/Subdomínios Hidrogeológicos do Brasil 1:2.500.000

- Atlas Hidrogeológicos

Alagoas

Bahia

Ceará

Maranhão

Paraíba

Pernambuco

Piauí

Rio Grande do Norte

Vale do Rio Jequitinhonha

Do exposto, conclui-se que a CPRM se apresenta qualificada para execução das atividades previstas nesta parceria.

Com respeito à competência institucional da CPRM para celebração deste TED, devem ser considerados o que se segue.

Na lei de criação da CPRM, de número 8.970/1994, podem ser destacados, dentre outros, os seguintes pontos no seu artigo 2º (objeto):

II – estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

III – orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisa e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos

IV – elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível aos interessados;

V - colaborar com projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar à dos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal;

VII – dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação;

Deve-se, ainda, levar em conta, para fins da celebração do presente instrumento, os seguintes pontos destacados do Decreto Federal no 1.524/1995 (Artigos 4º e 5º), que instituiu a CPRM, conforme transcritos abaixo:

Art. 4º - A CPRM tem por objeto:

I – subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade nacional;

II – estimular o descobrimento e aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

III – orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos

IV – elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível aos interessados;

V - Colaborar com projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar à dos órgãos competentes da administração;

VII – dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação;

§ 1º De acordo com o disposto no § 1º, do art. 2º da Lei no 8.970, de 28 de dezembro de 1994, consideram-se:

a) Recursos minerais: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis encontradas na superfície ou no interior da terra, bem como na plataforma submarina;

b) Recursos hídricos: as águas de superfície e as águas subterrâneas.

§ 2º Nos recursos definidos no parágrafo anterior não se incluem o petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros.

Art 5º Para a consecução de seus objetivos sociais, incube à CPRM:

III – realizar, diretamente ou em cooperação com entidades públicas e privadas, estudos, pesquisas e projetos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos em sua área;

IV – executar trabalhos geológicos e hidrológicos específicos de responsabilidade de outros órgãos da administração pública, mediante convênio, contrato ou parceria;

VIII – prestar consultoria, assistência técnica e apoios científicos;

IX – executar outras e quaisquer atividades conexas e afins aos seus objetivos, inclusive a prestação de serviços.

Observa-se que, tanto a Lei de criação, como o Decreto que disciplina o Estatuto da CPRM, disciplinam os objetos a serem alcançados como sua missão e para tal execução este Decreto a possibilidade de realizar trabalhos geológicos e hidrológicos específicos, de responsabilidade de outros órgãos da administração pública, mediante convênio, consultoria, assistência técnica e apoio científico e executar outras e quaisquer atividades conexas e afins aos seus objetivos, inclusive a prestação de serviços.

De todo o exposto, esta parceria é justificada, considerando as necessidades de ações para implantação de sistemas de abastecimento de água através de poços tubulares para família atendimento dessas demandas, pela comprovada expertise da CPRM na área de hidrogeologia e o encontro com as diretrizes de sua Lei de criação e Estatuto.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1. Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.

2. Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(X) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1...

2...

3...

Observação:

1. O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizada e aprovação da descentralizadora.

2. Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas e organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início
META 1	Campanha de campo (duas equipes)	Campanha	11	R\$ 24.229,50	R\$ 266.524,54	3º mês
PRODUTO	Relatório de campanha	Relatório	11	-	-	4º mês

META 2	Análise de Processo	Análise	330	R\$ 1.306,79	R\$ 431.242,12	3º mês
PRODUTO	Relatório de análise	Relatório	330	-	-	4º mês

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dezembro/2021	R\$ 39.590,60
Fevereiro/2022	R\$ 281.536,0
Dezembro/2022	R\$ 202.866,60
Novembro/2023	R\$ 173.773,46

*O mês faz referência a contagem progressiva da vigência do TED, a partir da sua assinatura até a sua conclusão no ano 3.

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339030 - Material de Consumo	Não	R\$ 36.164,00
339033 - Passagens e despesas com locomoção	Não	R\$ 3.300,00
339036 - Serviços de terceiros - Pessoa Física	Não	R\$ 47.600,00
339037 - Locação de mão-de-obra	Não	R\$ 129.200,00
339039 - Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Não	R\$ 279.158,88
339049 - Auxílio transporte	Não	R\$ 21.080,00
339095 - Diárias	Não	R\$ 151.263,78
449052 - Equipamentos	Não	R\$ 30.000,00

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF,de....., de 2021.

Esteves Pedro Colnago
Diretor Presidente da CPRM

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

13. APROVAÇÃO

Brasília/DF,de....., de 2021.

MIGUEL DA SILVA MARQUES
Presidente da Funasa

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

Observações:

1. Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.
2. A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS DOS ITENS QUE COMPÕEM O PLANO DE TRABALHO (inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

EU, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, CPF nº 113.547.806-53, ocupante do cargo de Diretor-Presidente, DECLARO, para fins de comprovação junto à **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA/MS**, nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 01/2021, apresentado pela **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM - SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Data	ESTEVES PEDRO COLNAGO Diretor-Presidente da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED	Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED
------	---	---

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA (inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, CPF nº 113.547.806-53, ocupante do cargo de Diretor-Presidente, DECLARO, para fins de comprovação junto à **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA/MS**, nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que a **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM - SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 01/2021.

A forma de execução dos créditos orçamentários, conforme Plano de Trabalho apresentado, foi considerada para a apresentação da presente declaração, nos termos do § 5º do artigo 16 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Data	ESTEVES PEDRO COLNAGO Diretor-Presidente da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED	Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED
------	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Alice Silva de Castilho, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Usuário Externo**, em 20/11/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel da Silva Marques, Presidente**, em 22/11/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3371486** e o código CRC **6E46FB73**.